



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Processo nº 003/2023 – Dispensa de Licitação nº 002/2023.

Assunto: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI.

INTERESSADO: POSTO DE COMBUSTÍVEL PALHOÇA LTDA - ME.

EMENTA – Contrato de Prestação de Serviço. Possibilidade de celebração em face a dispensa licitatória.

INTELIGÊNCIA: Lei nº 8.666/93, Art. 24, inc. II, e suas alterações c/ Art. 1º, II, alínea "a" do Decreto 9.412/2018

PARECER

Cuida a presente análise jurídica sobre celebração de contrato de prestação de serviço, a ser firmado entre a Câmara Municipal de Acari e a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL PALHOÇA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.288/0001-07, com vistas ao fornecimento de combustível para o veículo oficial da Casa Legislativa no ano de 2023.

Constam nos autos, os recursos orçamentários e financeiros para efetivação da despesa no sobredito valor, alocados no elemento de despesa: Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Subfunção: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; bem como informação da Diretora Contábil confirmando a existência de saldo para acobertar a despesa em comento.

Procedida a análise jurídica da questão, vê-se que a matéria em comento é regulamentada através da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e pelo Decreto nº 9.412/2018 que dispensa certame licitatório para contratação de serviços com valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, estabelecido no Artigo 24, Inciso II, da retrocitada Lei, e Art. 1º, II, alínea "a" do Decreto 9.412/2018, que prescrevem respectivamente:

"Art. 24 – É dispensável a Licitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

.....II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a', do inciso I do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

.....II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

Inicialmente, é importante destacar que o fornecimento de combustível, no caso em tela gasolina comum, é um serviço que ocorre quantas vezes for necessário para o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal, mas que não há possibilidade de o pagamento ocorrer de uma só vez, visto que é impossível prever exatamente os valores que serão dispendidos, possibilitando apenas uma previsão aproximada do total da despesa.

A prestação de serviços, porém, deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final. Assim sendo, o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa. No presente procedimento licitatório percebe-se que este requisito foi satisfeito. O valor estimado é de R\$ 15.216,96 (quinze mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), portanto se enquadra perfeitamente aos dispositivos legais acima transcritos.

Outrossim, esta urbe possui dois postos de gasolina, no entanto apenas um deles demonstrou interesse em participar da contratação com o serviço público, conforme se extrai da pesquisa mercadológica.

Sendo assim, considerando que o preço apresentado está na média do valor de mercado e considerando que não há outra empresa interessada em contratar com o Poder Público, não existe razão para ser desfavorável à contratação da empresa em questão.

Pelo exposto, e estando evidente que o serviço contratado contém três requisitos básicos, quais sejam: necessidade da prestação do serviço; encontrar-se adequado para satisfação do interesse público específico e compatibilidade do preço com os parâmetros de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

mercado; opina-se favoravelmente a contratação referenciada, através da dispensa licitatória, uma vez que seus pré-requisitos estabelecidos foram obedecidos.

É o Parecer. Salvo melhor juízo.

Acari/RN, 09 de janeiro de 2023.

Bruna Carolini Medeiros Souza de Moura
BRUNA CAROLLINI MEDEIROS SOUZA DE MOURA
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Acari
OAB/RN 17549